



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 13 de fevereiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4711



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 005/2026)	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 006/2026)	5
DECRETO (Nº 027/2026)	7
DECRETO (Nº 028/2026)	35
DECRETO (Nº 029/2026)	37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 2026 *	41
RESOLUÇÃO CMAS (Nº 002/2026)	51
RESOLUÇÃO CMAS (Nº 003/2026)	52
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	53
LICITAÇÕES E CONTRATOS	53
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2660/2026)	53
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	54
ATOS OFICIAIS	54
PORTARIA (Nº 001/2026)	54
LICITAÇÕES E CONTRATOS	58
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2026)	58
SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	59
LICITAÇÕES E CONTRATOS	59
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2647/2026)	59
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	60
LICITAÇÕES E CONTRATOS	60
EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2026)	60
EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2026)	61
EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2026)	62
EXTRATO (CONTRATO Nº 010/2026)	63
EXTRATO (CONTRATO Nº 011/2026)	64

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 13 de fevereiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4711

SUMÁRIO



QR CODE

SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	65
LICITAÇÕES E CONTRATOS	65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025)	65
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	89
ATOS OFICIAIS	89
PORTARIA (Nº 041/2026)	89
PORTARIA (Nº 042/2026)	90
PORTARIA (Nº 043/2026)	91
PORTARIA (Nº 043/2026)	92
PORTARIA (Nº 043/2026)	93

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 005/2026)



MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 5 de 13 de fevereiro de 2026

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 799 de 18 de junho de 2025.

DECRETA:

Art.1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),no valor de **R\$355.366,09 (trezentose cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos)** na forma indicada no Anexo;

Art.2º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto no Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas, devem ser devidamente registradas no Sistema de Acompanhamento Orçamentário.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de fevereiro de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 13 de fevereiro de 2026

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal - Mat.00666316



MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária

Exercício: 2026 - Mês: Fevereiro

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei.: 799/2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
Ato...:5/2026 Data: 13 de fevereiro de 2026			
Tipo: Decreto			
Movimento: Movimentação de Crédito			
Recurso: ANULACAO DE DOTACAO			
Unidade: 0401 - 401-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			
PA: 2007 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS			
13392000933909200/	15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	105.000,00	0,00
13392000933903900/	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	105.000,00
Total do PA:		105.000,00	105.000,00
Total do PA:		105.000,00	105.000,00
Unidade: 0601 - 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE			
PA: 2016 - GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJ. DA CIDADE			
15122000333909200/	15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	70.819,46	0,00
15122000333903900/	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70.819,46
Total do PA:		70.819,46	70.819,46
Total do PA:		70.819,46	70.819,46
Unidade: 0701 - 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA: 2022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12122000433909200/	15001001 Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00	0,00
12122000433903900/	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	13.000,00
Total do PA:		13.000,00	13.000,00
Total do PA:		13.000,00	13.000,00
PA: 2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
12365000433903600/	15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	72.000,00	0,00
12365000433903000/	15400000 Material de Consumo	0,00	72.000,00
Total do PA:		72.000,00	72.000,00
Total do PA:		85.000,00	85.000,00
Unidade: 0801 - 801-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PA: 2037 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10122000633909200/	15001002 Despesas de Exercícios Anteriores	16.509,42	0,00
10122000633903900/	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	16.509,42
Total do PA:		16.509,42	16.509,42
Total do PA:		16.509,42	16.509,42
PA: 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA			
10302000633909200/	15001002 Despesas de Exercícios Anteriores	52.564,54	0,00
10302000633903900/	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	52.564,54
Total do PA:		52.564,54	52.564,54
Total do PA:		69.073,96	69.073,96
Unidade: 0901 - 901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
PA: 2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
18122001033909200/	15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	25.172,94	0,00
18122001033903900/	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	25.172,94
Total do PA:		25.172,94	25.172,94
Total do PA:		25.172,94	25.172,94
Unidade: 1002 - 1002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PA: 2061 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08122001133909200/	15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	299,73	0,00
08122001133903900/	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	299,73
Total do PA:		299,73	299,73
Total do PA:		299,73	299,73
Total da Unidade:		355.366,09	355.366,09
Total da Lei/Ato/Unidade/PA:		355.366,09	355.366,09

DECRETO FINANCEIRO (Nº 006/2026)



MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 6 de 13 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar na forma que indica, e dá outras providências.

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 810 de 17 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 458.254,26 (quatro centos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** para reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo.

Art.2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento programa em vigor, conforme Anexo.

Art.3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 13 de fevereiro de 2026.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 13 de fevereiro de 2026

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal - Mat.00666316



MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária

Exercício: 2026 - Mês: Fevereiro

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei.: 810/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026			
Ato...:6/2026Data:13defevereirode2026 Tipo:			
Decreto			
Movimento: Crédito Adicional			
Recurso:ANULACAODEDOTACAO			
Unidade: 0401 - 401-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			
PA: 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER			
278130009	33903900 / 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	23.959,90
278130009	44905100 / 15000000 Obras e Instalações	0,00	30.000,00
278130009	44905100 / 17000000 Obras e Instalações	0,00	175.940,10
Total do PA:		0,00	229.900,00
PA: 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
06181000944905200/	15000000 Equipamentos e Material Permanente	53.959,90	0,00
06181000944905200/	17000000 Equipamentos e Material Permanente	175.940,10	0,00
Total do PA:		229.900,00	0,00
Total do PA:		229.900,00	229.900,00
Unidade: 0701 - 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA: 2022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12122000433903000/	15500000 Material de Consumo	193.250,00	0,00
Total do PA:		193.250,00	0,00
PA: 2027 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
12361000433903000/	15500000 Material de Consumo	0,00	43.250,00
Total do PA:		0,00	43.250,00
PA: 2028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12361000431909400/	15440000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0,00
12361000433903000/	15440000 Material de Consumo	0,00	25.000,00
Total do PA:		25.000,00	25.000,00
PA: 2036 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
12128000433903900/	15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	150.000,00
Total do PA:		0,00	150.000,00
Total do PA:		218.250,00	218.250,00
Unidade: 8801 - 8801-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
PA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO			
28846000033909100/	15000000 Sentenças Judiciais	10.104,26	0,00
Total do PA:		10.104,26	0,00
PA: 0004 - MANUTENÇÃO DE OUTROS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
28846000031909200/	15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.104,26
Total do PA:		0,00	10.104,26
Total do PA:		10.104,26	10.104,26
Total da Unidade:		458.254,26	458.254,26
Total da Lei/Ato/Unidade/PA:		458.254,26	458.254,26

DECRETO (Nº 027/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 027, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 777, de 30 de Dezembro de 2024, que trata sobre a Criação e instituição do regime jurídico dos bens imóveis do Loteamento Industrial, Comercial, de Logística e de Serviços, Denominado Distrito Industrial do Município de Amargosa - DIAMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 777, de 30 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação e regime jurídico dos bens imóveis do Loteamento Industrial, Comercial, de Logística e de Serviços, denominado DIAMA, estabelecendo as normas e condições que regerão a transferência e utilização destes imóveis sob a gestão do município de Amargosa - Bahia.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, expedirá portaria discriminando o Plano de Implantação do DIAMA, observando as premissas contidas nos art. 1º e 3º da Lei nº 777, de 30 de Dezembro de 2024.

Art. 3º. A destinação de bens imóveis de que trata o art. 1º deste Decreto, cujos atos ficam subordinados à existência de interesse público, deverá ser precedida de manifestação fundamentada em processo específico e estar de acordo com os objetivos de:

- I - promover o desenvolvimento socioeconômico do município;
- II - ampliar as atividades econômicas nas regiões do Vale do Jiquiriçá e Recôncavo da Bahia, em integração com outros municípios;
- III - valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa;
- IV - assegurar a melhoria das condições de vida da população e a geração de emprego e renda;

- V - impulsionar o fomento econômico no território municipal;
- VI - estimular a instalação e realocização de empresas no Município;
- VII - incrementar a capacidade logística, comercial e industrial do município;
- VIII - contribuir para o adensamento das cadeias produtivas do município;
- IX - fomentar o desenvolvimento econômico de forma ordenada e sustentável;
- X - propiciar condições para a realização de novos investimentos.

Art. 4º. Os procedimentos a serem praticados deverão considerar os princípios norteadores da administração pública, prezando pela legalidade, publicidade, razoabilidade, interesse público e segurança jurídica.

Art. 5º. Para viabilizar os objetivos deste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá realizar concessão, alienação, doação e anuência dos bens imóveis inseridos na poligonal do DIAMA.

Parágrafo único. A critério de conveniência e oportunidade da administração pública, poderão ser adotados outros instrumentos jurídicos de direito real ou pessoal, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º. Não se dará transferência de imóvel ou anuência administrativa à posterior cessão de contrato, quando o imóvel se destinar apenas à especulação imobiliária ou desnaturar o propósito do presente decreto regulamentar.

Parágrafo único. Existindo fundamentos de especulação imobiliária, apurados em processo próprio, o Poder Público Municipal, deverá adotar todas as medidas cabíveis visando à reversão da posse ou propriedade do imóvel em favor do município, sem que a pessoa jurídica outorgada tenha direito a retenção ou indenização, de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 7º. Os interessados na concessão, alienação, doação e anuência dos bens imóveis inseridos na poligonal do DIAMA deverão preencher requerimento, cujo formulário-modelo consta do Anexo I deste Decreto deve ser protocolado digitalmente pelo link <https://servicos.amargosa.ba.gov.br/b.php?pg=o/wp>.

§1º - Caso alguma informação não se enquadre no empreendimento para o qual se destinará a área, o interessado escreverá "NÃO SE APLICA" no respectivo campo.

§2º - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à SEDEC.

Art. 8º. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações ou o instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem;

II - Certidão de atividade da empresa emitida pela Junta Comercial do Estado de origem;

III - Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - cópia do documento de identidade do subscritor, no caso de ser representante legal da empresa ou documento de identidade do procurador, acompanhado de procuração;

V - balanços analíticos com respectivos Demonstrativos de Resultados dos três últimos exercícios e último balancete, também com Demonstrativo de Resultados, que tenham servido de base à elaboração de projeto, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador com certidão do Conselho Regional de Contabilidade;

VI - Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista;

VII - Certidão de Regularidade da Justiça, referente a Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

VIII- Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Atestado de idoneidade da empresa ou do sócio majoritário emitida por instituição bancária, no caso de empresas recém-criadas;

X - projeto básico do empreendimento, contendo o detalhamento do processo produtivo (em fluxograma e memorial);

XI - Projeto básico do empreendimento representado por uma Planta de Situação, contendo as projeções das edificações, com indicação dos respectivos recuos e afastamentos; acesso; áreas pavimentadas e áreas permeáveis, com os respectivos coeficientes em relação a área total do terreno;

XII - plano de negócios com detalhamento do empreendimento e comprovação da sua viabilidade econômica e financeira.

XIII - Requerimento que descreva com a metragem da área pretendida, tempo de exploração, prazo para início das obras e prazo para início da execução comercial, natureza do vínculo pretendido (cessão, alienação ou doação), empregabilidade e valor de investimento pretendido ao longo das fases do empreendimento, bem como eventual infraestrutura a ser concedida/implantada pelo município.

§1º Não será protocolizado requerimento quando constatada a falta de preenchimento de algum campo ou se ele não estiver devidamente instruído, exceto nos casos fundamentados.

§2º Caberá a SEDEC esclarecer ao interessado qual a informação ou o documento faltante, procedendo à devolução de todos os documentos.

§3º Um mesmo empreendedor poderá pleitear mais de uma área, desde que tal se justifique pela natureza do empreendimento a ser implantado e o interesse para o desenvolvimento econômico do município, apurado em outro

processo administrativo.

Art. 9º. Verificada a regularidade no preenchimento do requerimento e de sua instrução, caberá à SEDEC, por seus setores técnicos competentes: no imóvel;

I - avaliar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

II - manifestar-se sobre o projeto do empreendimento a ser implantado

III- manifestar-se quanto ao layout apresentado do empreendimento a ser implantado no imóvel;

IV - comprovar a dominialidade pública da área requerida.

V - Solicitar a apresentação de documentação complementar relativa ao empreendimento, quando se fizer necessário.

§1º A SEDEC emitirá Nota Técnica sobre a área escolhida, descrevendo o endereço do lote, tamanho em metros quadrados e preço, quando couber, que será corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até a data da celebração do Contrato.

§ 2º Nos casos de alienação onerosa ou doação, a SEDEC emitirá parecer técnico para que, antes da elaboração do Protocolo de Intenções, seja submetido ao Conselho Municipal do DIAMA - COMDIAMA para apreciação.

Art. 10. Aprovada a viabilidade do projeto apresentado, o Chefe do Poder Executivo autorizará e formalizará o Protocolo de Intenções a ser firmado com o interessado.

Art. 11. Assinado o Protocolo de Intenções, a SEDEC publicará no Diário Oficial o Aviso de Chamamento Público, que observará o modelo constante do Anexo II deste decreto, pelo qual tornará público o requerimento de interesse sobre a área, notificando a todos os possíveis interessados para se manifestarem ou apresentarem impugnações, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação.

Art. 12. A SEDEC observará os seguintes critérios objetivos para seleção do projeto de empreendimento mais vantajoso, na hipótese de concorrência sobre a área; operação;

I - Capacidade de execução do projeto;

II - volume de investimentos;

III - número de empregos diretos e indiretos gerados;

IV - faturamento estimado;

V - contribuição para o adensamento da cadeia produtiva;

VI - forma de atendimento a prazos de implantação e início de

VII - uso de tecnologias limpas ou sustentáveis;

VIII - investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - compromisso com neutralidade de carbono ou economia circular.

§1º Terá preferência o projeto do empreendimento que se encontrar

regularmente implantado em área limítrofe e que mantenha plena atividade industrial, comercial ou de serviços.

§2º O resultado da concorrência deverá ser ratificado pelo Conselho Municipal do DIAMA - COMDIAMA.

§3º O Conselho Municipal do DIAMA - COMDIAMA, poderá a sua conveniência criar normativa para avaliar o projeto mais vantajoso, respeitando sempre os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 13. Esgotado o prazo indicado no Art. 11 deste Decreto e, reconhecida a inexigibilidade de licitação e, não havendo impugnação, a SEDEC emitirá o respectivo ato declaratório, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 14. A SEDEC formulará o Termo de Reserva, observado o modelo constante do Anexo III, que conterá a declaração de reserva da área escolhida em favor da pessoa jurídica requerente, desde que observadas as exigências estabelecidas.

§1º A continuidade da reserva condiciona-se à apresentação pela empresa requerente de toda a documentação exigida, sob pena de decair a sua preferência na aquisição da área, sem necessidade de prévia notificação.

§2º Deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Projeto Arquitetônico final do empreendimento e cronograma físico das etapas de implantação/ampliação;

II - Memorial descritivo e respectiva planta georreferenciada da área pretendida e reservada;

III - Licenças por ventura exigidas;

IV - Comprovação do registro do investidor estrangeiro junto ao Banco Central (no caso de empresa com sócio no exterior).

§3º A documentação deverá ser apresentada no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do Termo de Reserva.

§4º Poderão ser exigidas alterações técnicas ao projeto, a serem feitas pela empresa requerente, em prazo determinado pela SEDEC.

§5º A entrega da documentação poderá ser feita parceladamente, respeitando-se, contudo, o prazo final assinalado, sob pena de decaimento automático da reserva, sem necessidade de prévia notificação.

§6º A não manifestação do interessado nos prazos assinalados nos parágrafos 3º e 5º importará o arquivamento do processo.

§7º Somente será possível eventual prorrogação de prazo após solicitação devidamente motivada da empresa, submetendo o pleito à análise e deliberação da SEDEC.

§8º As solicitações de prorrogação de prazo que se referem o §7º deverão ser formalizadas de forma justificada em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo original.

Art. 15. Após a análise técnica da documentação apresentada pelo interessado, o Poder Público Municipal celebrará o respectivo contrato.

Parágrafo único - A empresa requerente deverá assinar o respectivo Contrato em até 10 (dez) dias após sua disponibilização, sob pena de decaimento automático da reserva, sem necessidade de prévia notificação, assim como o arquivamento do processo administrativo, salvo motivações justificadas.

Seção II Da Concessão de Uso

Art. 16. A concessão gratuita ou onerosa de uso deverá ser fixada sempre em prazo consoante com projeto e plano de negócio apresentados, assegurando a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) anos.

§ 1º A critério do titular do Poder Executivo Municipal, desde que motivado pelo concessionário, poderá ser prorrogado os prazos indicados no caput deste artigo.

§2º O poder executivo municipal definirá o prazo dentro do qual o concessionário implantará o empreendimento, devendo tal prazo corresponder a até 30% (trinta por cento) do tempo de vigência do contrato e de seus aditivos.

Art. 17. Deverão obrigatoriamente constar no contrato:

- I - a identificação e qualificação das partes;
- II - a identificação do objeto e seus elementos característicos;
- III - a vigência do contrato;
- IV - os prazos estabelecidos para implantação, execução e conclusão, conforme o caso;
- V - o valor e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando couber;
- VI - os direitos, as obrigações, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - a obrigação do concessionário de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação patrimonial.
- VIII - os casos de rescisão.

§1º Fica estabelecida a multa calculada à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento), aplicável o percentual máximo na hipótese de inadimplência.

§2º Serão os juros moratórios calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) ao mês, aplicável o percentual máximo mensal na hipótese de inadimplência.

§3º O início das obras para implantação do empreendimento deverá ocorrer em 6 (seis) meses da assinatura do contrato de concessão, não podendo sofrer paralisações por prazo superior a 6 (seis) meses.

§4º O concessionário poderá, por justo motivo, requerer a prorrogação

dos prazos indicados no §3º deste artigo à SEDEC, que se manifestará após análise da área técnica competente.

§5º Não serão considerados como início de obras os meros serviços de desmatamento, demarcação, cercamento e vedação do terreno, mas sim o início das edificações do empreendimento.

§6º A alteração substancial do projeto aprovado dependerá de prévia anuência da SEDEC, motivada por análise técnica.

Art. 18. A mudança do ramo de atividade ou cessão total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato somente poderão ser feitas com a prévia anuência da SEDEC, em processo específico aberto para tal finalidade a requerimento do concessionário, instruído com os documentos relacionados no art.8º deste Decreto, no que couber.

Art.19. As adequações que se reconhecerem necessárias ao contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo.

Art. 20. O extrato do Contrato de Concessão de Uso será publicado no Diário Oficial.

Art. 21. O poder executivo municipal adotará procedimentos e ações que visem controlar, monitorar e supervisionar o pleno cumprimento dos contratos pactuados, com elaboração de relatórios e pareceres técnicos, certificação do estágio de execução do projeto, podendo determinar diligências saneadoras.

Art. 22. O Contrato de Concessão de Uso será extinto, de pleno direito, nas hipóteses seguintes:

- I - advento do termo final de duração;
- II - destinação diversa da prevista no contrato, ressalvado o disposto no art. 18º deste Decreto;
- III - descontinuidade injustificada das atividades do concessionário, pelo período correspondente a 1/5 (um quinto) do prazo contratual e seus aditivos;
- IV - não implantação total do empreendimento, segundo o projeto aprovado, e no prazo previsto no art. 16º deste Decreto, salvo justificativa fundamentada;
- V - falência ou liquidação do concessionário;
- VI - não pagamento de 03 (três) mensalidades, salvo motivo justificado, nos casos de concessão remunerada;
- VII - descumprimento de obrigações contratuais relevantes, assim consignadas em cláusula resolutória expressa.

§1º A rescisão do contrato pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos II ao VII do caput deste artigo será antecedida de processo administrativo, em que se garanta ao concessionário o exercício da ampla defesa e do contraditório, observadas as seguintes consequências jurídicas:

- I - o imóvel retornará imediatamente à posse do município, que poderá

se valer inclusive do desforço incontinenti, notificando-se das medidas adotadas o concessionário, que arcará com as despesas relativas às iniciativas necessárias à reintegração possessória, extrajudiciais ou judiciais;

II - as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão, passando ao patrimônio do município, sem que tenha o concessionário direito a qualquer indenização ou à sua retenção, cujo valor será considerado remuneração pelo seu uso.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, não será considerada destinação diversa da prevista no contrato a cessão de uso a terceiros, por derivação contratual, a título gratuito ou oneroso, de porções de área para exercício de atividades de apoio vinculadas ao empreendimento, conforme apurado pela SEDEC em processo administrativo específico.

Art. 23. A concessão de uso poderá ser convertida em alienação onerosa ou doação, a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovado pelo Conselho Municipal do DIAMA – COMDIAMA e, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto e, cumulativamente, as seguintes condições:

I - regularidade de pagamento do valor ajustado no contrato de concessão remunerada de uso, quando couber;

II - significado econômico do empreendimento implantado, a partir do porte produtivo e capacidade de contribuir ao desenvolvimento socioeconômico, a exemplo da geração de empregos, indução ao crescimento de outras iniciativas econômicas complementares no entorno regional e arrecadação de impostos.

Seção III

Da Alienação de Propriedade ou Doação

Art. 24. Poderá o município alienar onerosamente ou doar em favor do interessado os imóveis observando-se os requisitos relativos a volume de investimentos, número de empregos diretos e indiretos gerados, faturamento estimado, contribuição para o adensamento da cadeia produtiva a que pertença o empreendimento, sem prejuízos a outros, respeitando sempre a forma de atendimento aos prazos de implantação e início de operação, metas de desempenho, padrões de qualidade e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A alienação onerosa ou doação de que trata o caput deste artigo fica sujeita a processo administrativo específico e será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho Municipal do DIAMA – COMDIAMA, conforme diretrizes deste Decreto.

Art. 25. Autorizada à alienação onerosa ou doação, o interessado será notificado para assinar a promessa de contrato definitivo, bem como para efetuar o pagamento do preço do imóvel, quando couber.

§ 1º - O empreendedor efetuará o pagamento de valor mínimo correspondente a 10 % do preço total da área, a título de sinal, no ato da assinatura do contrato, devendo o restante ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo índice indicado em contrato.

§2º - A cessão dos direitos adquiridos pelo Contrato somente poderá ser feita com a prévia anuência da Chefe do poder Executivo, observadas as exigências previstas neste Decreto.

§3º - O extrato do Contrato da área será publicado no Diário Oficiais do município.

Art. 26. Deverão obrigatoriamente constar no contrato:

- I - a identificação e qualificação das partes;
- II - a identificação do objeto e seus elementos característicos;
- III - os prazos estabelecidos para implantação, execução e conclusão, conforme o caso;
- IV - o valor e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando couber;
- V - os direitos, as obrigações, as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- VI - a obrigação do concessionário de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação patrimonial.;
- VII - os casos de rescisão.

§1º Fica estabelecida a multa calculada à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento), aplicável o percentual máximo na hipótese de inadimplência

§2º Serão os juros moratórios calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) ao mês, aplicável o percentual máximo mensal na hipótese de inadimplência;

§3º O início das obras para implantação do empreendimento deverá ocorrer em 6 (seis) meses da assinatura do contrato, não podendo sofrer paralisações por prazo superior a 6 (seis) meses.

§4º O empreendedor poderá, por justo motivo, requerer a prorrogação dos prazos indicados no §3º deste artigo à SEDEC, que se manifestará após análise da área técnica competente.

§5º Não serão considerados como início de obras os meros serviços de desmatamento, demarcação, cercamento e vedação do terreno, mas sim o início das edificações do empreendimento.

§6º - A alteração substancial do projeto aprovado dependerá de prévia anuência da SEDEC, motivada por análise técnica.

Art. 27. As adequações que se reconhecerem necessárias ao contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo.

Art. 28. O contrato preliminar de compra e venda ou doação será rescindida de pleno direito nas hipóteses seguintes:

- I - destinação diversa da prevista no contrato, ressalvado o disposto no

§2º do art. 25 deste Decreto;

II - encerramento das atividades do promissário no município, ressalvado dispositivos constantes na Lei Municipal 777/2024 e neste Decreto;

III - não cumprimento da providência prevista neste Decreto, por parte do

IV - falência ou liquidação do promissário;

V - não pagamento de 03 (três) parcelas ajustadas, ou não pagamento do valor integral do preço do imóvel no prazo avençado, quando couber, ressalvado o disposto no § 5º do art. 18 da Lei Municipal 777/2024;

VI - oferecimento do bem em garantia de operações creditórias e financeiras, sem a devida anuência do poder executivo;

VII - descumprimento de obrigações contratuais relevantes, assim consignadas em cláusula resolutória expressa.

Art. 29. A rescisão do contrato pela ocorrência de quaisquer das hipóteses definidas no caput deste artigo será antecedida de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, observadas as seguintes consequências jurídicas:

I - o imóvel retornará imediatamente à posse do município, que poderá se valer inclusive do desforço incontinenti, notificando-se das medidas adotadas ao promissário, que arcará com as despesas relativas às iniciativas necessárias à reintegração possessória, extrajudiciais ou judiciais;

II - as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão, passando ao patrimônio do município, sem que tenha o promissário direito a qualquer indenização ou à sua retenção, cujo valor será considerado remuneração pelo seu uso;

III - o promissário receberá o valor que já tiver pago, acrescido apenas da devida atualização monetária, abatidos o valor de sanções contratualmente previstas e, na hipótese de inexistência de acessões ou benfeitorias, o valor pelo seu uso ou mera disponibilidade.

Art. 30. O poder executivo municipal adotará procedimentos e ações que visam controlar, monitorar e supervisionar o pleno cumprimento dos contratos pactuados, com elaboração de relatórios e pareceres técnicos, certificação do estágio de execução do projeto das obrigações assumidas pelo concessionário, podendo determinar diligências saneadoras.

Art. 31. A escritura pública de compra e venda ou doação será outorgada quando atendidas as seguintes exigências:

I - execução efetiva do empreendimento, segundo projeto aprovado, em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do cronograma físico de obras;

II - pagamento integral do valor acordado, quando couber.

Parágrafo único. Na hipótese de não execução do percentual previsto no inciso I do caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a formalização da respectiva escritura pública, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do DIAMA - COMDIAMA, após a apreciação da necessidade de sua outorga para a efetiva implantação do empreendimento.

Art. 32. O empreendedor comunicará à SEDEC o cumprimento total ou de pelo menos 80% (oitenta por cento) do cronograma físico da obra e o pagamento integral do valor acordado.

Art. 33. O efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 31º garantem à Promissária adquirente o contrato definitivo de compra e venda, por meio de escritura pública.

Art. 34. Cumpridas todas as exigências previstas, a Procuradoria Jurídica Municipal - PJM elaborará a minuta da Escritura Pública de Compra e Venda ou Doação, a ser assinada pelo Chefe do Poder executivo e o empreendedor.

Art. 35. A escritura pública de compra e venda ou doação conterá cláusulas resolutivas, contemplando as hipóteses contempladas no Art. 14 da Lei Municipal 777/2024 e outras que se façam necessárias.

Art. 36. A Promissária Adquirente deverá apresentar à SEDEC a escritura lavrada e já por si assinada para a colheita de assinatura do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega da minuta.

§1º A inobservância do prazo do caput deste artigo por fato imputável à Promissária Adquirente importará a cobrança de multa diária no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do preço do imóvel.

§2º As despesas resultantes da lavratura da Escritura Pública são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 37. O registro imobiliário deverá ser providenciado pelo empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da Escritura Pública assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A inobservância do prazo do caput deste artigo por fato imputável à Promissária Adquirente importará a cobrança de multa diária no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do preço do imóvel.

§2º As despesas resultantes do registro imobiliário são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 38. Havendo o descumprimento das cláusulas contidas na Escritura Pública o imóvel será revertido o domínio ou consolidado a propriedade plena ao município.

§ 1º Na hipótese descrita no caput deste artigo, as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão, passando ao patrimônio do município, sem que tenha o adquirente direito a qualquer indenização ou à sua retenção.

§ 2º O adquirente receberá o valor que já tiver pago, acrescido apenas da devida atualização monetária.

§ 3º A reversão do imóvel ao domínio do município ou a consolidação da

propriedade plena ao município será antecedida de processo administrativo, analisado pela SEDEC e deliberado pelo COMDIAMA.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando forem verificados inconvenientes para a reversão do imóvel, com fundamento nas externalidades socioeconômicas geradas pelo empreendimento existente, objetivamente constatada em processo administrativo.

Art. 39. É obrigatória a anuência do Poder Executivo, nos atos supervenientes ao Contrato ou Escritura Pública de transferência de domínio, que permanecerá vinculado às exigências previstas na Lei municipal 777/2024 e neste Decreto, quando houver mudança no projeto, no ramo de atividade, na cessão ou transferência total ou parcial dos direitos, bem como o oferecimento do bem em garantia de operações creditórias e financeiras.

§ 1º O Poder Executivo manterá o direito de preferência na aquisição da área em todos os atos supervenientes de transferência de domínio ou de direito real.

§ 2º Na hipótese de anuência para o oferecimento do bem em garantia, será obrigatória a constituição de direito de preferência do Município, antes da excussão devida.

§ 3º As anuências referentes a garantia de operações creditórias e financeiras ou de direito real do imóvel serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As anuências referentes a mudanças no projeto e ramos de atividades serão concedidas pela SEDEC ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A solicitação de anuência deverá ser realizado em processo específico aberto para tal finalidade a requerimento do beneficiário, instruído com os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto, no que couber.

§ 6º Sobre os lotes que forem alvo de alienação recairá cláusula de ônus real que restrinja a utilização do lotes aos propósitos de que trata este Decreto, inclusive sobre eventuais adquirentes.

CAPÍTULO III DOS VALORES DOS BENS IMÓVEIS

Art. 40. Serão considerados os parâmetros de mercado para definição dos valores venais ou locatícios devidos para a destinação dos imóveis tratados neste Decreto.

§1º As avaliações deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado e terá validade de 01 (um) ano.

§2º A sistemática de descontos variáveis a que se referem o art. 41 deste Decreto respeitará limites que impeçam alienações ou concessões menores que 20% do valor de avaliação.

§3º Os preços aplicados aos processos de alienação, de constituição de direito real ou de concessão de uso serão os vigentes na data de formalização da promessa do contrato ou do contrato de concessão, respectivamente.

§4º As parcelas do valor de alienação, constituição de direito real ou concessão serão atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do

Mercado- IGP-M.

Art. 41. A incidência de descontos, como subvenção econômica ao empreendimento fomentado, apurados sobre os valores venais ou locatícios, deverá ser instituído através de Resolução específica pelo COMDIAMA.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput deste artigo poderão ser variáveis, e deverão considerar obrigatoriamente os critérios relativos a volume de investimentos, número de empregos diretos e indiretos gerados, faturamento estimado, contribuição para o adensamento da cadeia produtiva a que pertença o empreendimento, sem prejuízo de outros a serem facultativamente definidos, tais como a forma de atendimento a prazos de implantação e início de operação, metas de desempenho, padrões de qualidade e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIAMA - COMDIAMA

Art. 42. O Conselho Municipal do DIAMA - COMDIAMA tem por finalidade deliberar as decisões de sua competência, opinando quando solicitado pelo poder executivo municipal.

Art. 43. O COMDIAMA terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico ou das Finanças municipais, que presidirá.

II - 03 (três) representantes do poder público municipal;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante do setor produtivo.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e setor produtivo exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, para mandato consecutivo, por igual período.

Art. 44. Compete ao COMDIAMA :

I - apreciar e aprovar as demandas encaminhadas pelo poder executivo municipal condizentes ao que preconiza a competências legais estabelecidas;

II - expedir normas e instruções complementares, com vistas a disciplinar a gestão e ocupação do DIAMA;

III - propor medidas que aprimorem as ações de administração das áreas destinadas à instalação de empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços, a serem implantados no DIAMA;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. O COMDIAMA contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidores designados pela SEDEC, que desempenhará as seguintes atividades:

- I - prestar apoio administrativo ao COMDIAMA, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento;
- II - sistematizar informações que subsidiem o COMDIAMA a exercer plenamente as suas competências;
- III - acompanhar o cumprimento das decisões do COMDIAMA;
- IV - exercer outras atividades correlata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Poder Executivo Municipal, através da SEDEC, priorizará e fomentará a organização das empresas e entidades, através de associação e condomínios de empreendimentos, visando ao aproveitamento racional dos bens imóveis destinados aos objetivos previstos nesta Lei, bem como à redução de custos gerenciais e logísticos do DIAMA e dos empreendedores.

§1º - As empresas e entidades instaladas no DIAMA serão corresponsáveis pela manutenção, conservação e gestão da infraestrutura comum, incluindo vias internas, drenagem, iluminação, paisagismo, sinalização, coleta de resíduos e outros serviços de interesse coletivo.

§2º Para fins do disposto no caput, poderá ser instituída, por iniciativa dos empreendedores e com anuência do Poder Executivo, uma entidade representativa, a exemplo de associação, consórcio ou condomínio empresarial.

§3º A entidade representativa prevista no §2º poderá firmar convênios com o Município de Amargosa para realização de ações de interesse comum, respeitadas as exigências legais.

§4º A SEDEC, através de portaria poderá regulamentar normas complementares sobre a organização e funcionamento da gestão compartilhada da infraestrutura comum do DIAMA.

Art. 47. O Poder Executivo, por meio da SEDEC, promoverá ações de capacitação e orientação técnica às empresas interessadas ou já instaladas no DIAMA, visando à sua adaptação às especificidades econômicas, culturais, ambientais e sociais do Município de Amargosa.

§1º As ações de capacitação poderão incluir, entre outras, as seguintes temáticas:

- I - uso e ocupação sustentável do solo urbano-industrial;
- II - práticas de gestão ambiental local;
- III - respeito às especificidades culturais e relações comunitárias do território;
- IV - integração às cadeias produtivas locais e regionais;
- V - inovação em modelos de negócios adaptados à realidade socioeconômica regional;
- VI - legislação urbanística, fiscal e regulatória aplicável ao DIAMA.

§2º A SEDEC poderá celebrar parcerias com entidades do Sistema S, universidades, instituições técnicas, associações empresariais, cooperativas, Organizações Não Governamentais e demais órgãos públicos para execução das ações mencionadas no caput.

Art. 48. As empresas interessadas em se instalar no DIAMA poderão ser convocadas a participar de programas de formação e ambientação local como etapa preparatória ao deferimento final de sua proposta, a critério do COMDIAMA.

§1º A participação em programas de capacitação poderá compor critério da seleção de projetos, nos termos de regulamentação específica.

§2º Empresas que comprovarem engajamento em programas de qualificação de mão de obra local, em especial de jovens, mulheres e pessoas em vulnerabilidade, poderão receber incentivos adicionais.

Art. 49. A adequação das empresas instaladas no DIAMA às normas da Lei 777/2024 e deste regulamento, não as exime do cumprimento das disposições da Lei de Zoneamento, dos Códigos Municipais de Obras e de Posturas e demais normas que incidem sobre o uso e ocupação do solo municipal.

Art. 50. As demais normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto deverão ser editadas pela SEDEC.

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI substituir as atribuições da SEDEC, sempre que necessário.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ü O formulário deverá ser preenchido da forma completa.

ü Caso alguma informação não se enquadre ao empreendimento, escreva no campo correspondente, "NÃO SE APLICA".

ü **Após seu preenchimento, deverá ser entregue no Protocolo da SEDEC, acompanhado da documentação pertinente e de correspondência, dirigida ao Secretário da SEDEC, apresentando o empreendimento.**

ü Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à SEDEC através dos telefones **(75) 3512-7811** e e-mail gabinete@amargosa.ba.gov.br

1. Solicitação de área:

Destina-se a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados ou ampliados no DIAMA.

Documentação necessária (cópia):

I - Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações ou o instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem;

II - Certidão de atividade da empresa emitida pela Junta Comercial do Estado de origem;

III - Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - cópia do documento de identidade do subscritor, no caso de ser representante legal da empresa ou documento de identidade do procurador, acompanhado de procuração;

V - balanços analíticos com respectivos Demonstrativos de Resultados dos três últimos exercícios e último balancete, também com Demonstrativo de Resultados, que tenham servido de base à elaboração de projeto, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador com certidão do Conselho Regional de Contabilidade;

VI - Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista;

VII - Certidão de Regularidade da Justiça, referente a Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

VIII - Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Atestado de idoneidade da empresa ou do sócio majoritário emitida por instituição bancária, no caso de empresas recém-criadas;

X - projeto básico do empreendimento, contendo o detalhamento do processo produtivo (em fluxograma e memorial);

XI - Projeto básico do empreendimento representado por uma Planta de Situação, contendo as projeções das edificações, com indicação dos respectivos recuos e afastamentos; acesso; áreas pavimentadas e áreas permeáveis. Com os respectivos coeficientes em relação a área total do terreno; XII - plano de negócios com detalhamento do empreendimento e comprovação da sua viabilidade econômica e

financeira.

2. Solicitação de anuência:

Para fins de regularidade, a solicitação de anuência deverá preceder quaisquer das situações abaixo mencionadas:

- ü transferência de titularidade (venda ou locação) de imóvel;
- ü mudança de ramo de atividade da empresa;
- ü cessão (remunerada ou não) de parte do imóvel para instalação de outro empreendimento.
- ü solicitação de garantia creditória e financeira

Documentação necessária :

1. Carta, emitida pela empresa proprietária ou concessionária do imóvel, relatando a situação do projeto implantado, descrevendo o objetivo pleiteado e apresentado o novo empreendimento, quando for o caso;
 2. cópia da escritura da área com certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, quando couber;
 3. itens I a XII dos documentos exigidos para solicitação de área, quando couber;
 4. Carta consulta da instituição financeira, quando couber;
-

REQUERIMENTO

Ilmo. Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

_____, pessoa jurídica com sede no município _____, Estado da _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio/diretor _____, vem, mui respeitosamente, requerer a esta SEDEC que se digne analisar o pleito do empreendimento _____ no DIAMA, localizado no município de Amargosa, Estado da Bahia, nos termos da Lei Municipal 777/2024 e sua regulamentação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

_____, _____ de _____ de _____.

REQUERIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA ÁREA

1- A EMPRESA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço:		CEP:
Telefone:		Email:

2 - DIRIGENTES

Nome	Cargo	CNPJ/CPF	Cotas (%)

3- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Nome	Cargo	CNPJ/CPF	Cotas (%)

4 - CONTATO

Nome:	Cargo:
-------	--------

Endereço:		CEP:
Telefone:	Celular:	Email:

5 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Histórico da empresa e dos sócios

6 - ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO
6.1 ASPECTOS PRODUTIVOS OPERACIONAIS

ATIVIDADES				
() Agroindústria	() Indústria		() Comércio	() Serviços
OBJETIVO				
() Implantação	() Realocação	() Ampliação	() Transferência	() Garantia Creditória e financeira

PRODUÇÃO PREVISTA/QUANTIDADE/ANO

Produto	UF	Destino (UF)	Ano I	Ano II	Ano III	Preço de Venda (R\$)	Transporte Utilizado
---------	----	--------------	-------	--------	---------	----------------------	----------------------

PRINCIPAIS INSUMOS PREVISTOS

Ma té ri a Pri ma	U F	O ri g e m (U F)	A n o I	A n o II	A n o III	Preço de Comp ra (R\$)	Tran spor te Utili zad o

Material de Embalagem	Un	Origem (UF)	Quantidade

QUADRO DE MÃO -DE-OBRA

Discriminação	Atual*	Ano I	Ano II	Ano III	Mulher	Homem
1º Grau						
2º Grau						
Nível Superior						
Especialização						
Total						

* EM CASO DE AMPLIAÇÃO

6.2 ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS
PREVISÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/ANO

- () ICMS - R\$ _____
- () SIMPLES - R\$ _____
- () IRPJ - R\$ _____
- () ISS - R\$ _____
- () IPI - R\$ _____

MERCADO (COMERCIALIZAÇÃO/PERCENTUAL)

Produtos	Interno UF (%)		Externo / País (%)
	Bahia	Outros	

INVESTIMENTOS/FONTE DE RECURSOS (R\$ 1,00)

Inversões Fixas (1)	Investimentos	Próprio	Terceiros(*)
Construção Civil			
Máquinas e Equipamentos			
Veículos			
Outros			
Capital Circulante (2)	Investimentos	Próprio	Terceiros(*)

Totais (1+2)	Investimentos	Próprio	Terceiros(*)

*** Identificar a fonte e a situação atual do projeto**

FATURAMENTO ANUAL (R\$ 1,00): _____

ORIGEM DO CAPITAL (Estado/País): _____

MÁQUINAS ADQUIRIDAS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO:

NACIONAIS	IMPORTADAS

6.3 ASPECTOS FÍSICOS E AMBIENTAIS

ASPECTOS FÍSICOS

Discriminação (m²)	Áreas Projetadas	Áreas Atuais*
Area Total Pretendida		
Edificada		
Estacionamento, Carga, Descarga e Circulação		
Estocagem a céu aberto		

Verde		
-------	--	--

*** SÓ EM CASO DE AMPLIAÇÃO**

ASPECTOS INFRAESTRUTURAIS

ENERGIA ELÉTRICA

Carga nominal prevista (KVA) [_____] Demanda Prevista (KVA) [_____]
Tensão (V) [_____]

ÁGUA POTÁVEL

Fornecedor/ Concessionária [_____] Poço artesiano [_____]
Vazão necessária (m³/h) [_____]
Demanda prevista (consumo de processos) [_____]
Demanda prevista (consumo humano) [_____]

GÁS NATURAL

Demanda: [_____] m³/h [_____] m³/mês [_____]
m³/ano

ASPECTOS AMBIENTAIS

Possui licença ambiental? [__] sim [__] não
Existência de resíduos [__] sólidos [__] líquidos [__] outros

Especificar: características

Quantidade	Destino

PREVISÃO DE PRÉ -TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

[__] esgoto primário [__] esgoto secundário [__] líquidos industriais [__] sólidos industriais [__] NIHIL

- 1) Informar destino final: _____
- 2) Informar processo de tratamento utilizado e destino final: _____

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

Combustível	Tipo	Processo	Quantidade

TIPO	Características técnicas	Quantidade	
Caldeiras []			
Chaminés []	Equipamentos onde serão instalados	Altura	

Outros equipamentos e dispositivos de queima de combustível	
Características técnicas	Quantidade

[____] Outras fontes de poluição

Especificar todas as outras possíveis fontes de emissão de fumaça, fumos, gases, vapores, poeiras e odores.

[____] Equipamentos de controle

Especificar, se houver

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Mês/Ano		Mês/Ano	
ETAPA ÚNICA Início:		Conclusão:	

	Mês/ Ano	Conclusão:	Mês/ Ano
1ª ETAPA Início:			

	Mês/ Ano	Con clu são :	Mês/ Ano
2ª ETAPA Início:			

Nome/Assinatura

Data

Cargo

ANEXO II

AVISO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC torna público que foi protocolizado o Requerimento de aquisição de área, processo nº_____, havendo-se identificado a gleba de terra de _____m² (_____ metros quadrados), integrante da maior porção matriculada sob o nº _____ perante o _____Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Amargosa, localizada no Loteamento Industrial, Comercial, de Logística e de Serviços do município de Amargosa - DIAMA, para servir à atividade de _____, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Amargosa, _____de_____de 20__

xxxxxxxxxxxx

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO III

TERMO DE RESERVA nº ____/20__

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC neste ato representada pelo seu Secretário (qualificação), e tendo por base o processo nº __, promove a reserva de alienação/doação/concessão da gleba de terra de ____m² (____metros quadrados), integrante da maior porção matriculada sob o nº ____ perante o ____Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Amargosa, localizada no Loteamento Industrial, Comercial, de Logística e de Serviços do município de Amargosa - DIAMA, município de Amargosa, à empresa

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, ora representada pelo sócio _____, RG nº. _____, CPF nº _____, domicílio em _____.

A continuidade da reserva condiciona-se à apresentação pela Empresa Requerente de toda a documentação abaixo descrita:

- a - Projeto Arquitetônico final do empreendimento e cronograma físico das etapas de implantação/ampliação;
- b - Memorial descritivo e respectiva planta georreferenciada da área pretendida e reservada;
- c - Licenças por ventura exigidas;
- d - Comprovação do registro do investidor estrangeiro junto ao Banco Central (no caso de empresa com sócio no exterior).

A entrega da documentação pode ser feita parceladamente, respeitando-se, contudo, o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da assinatura deste Termo, **sob pena de decaimento automático da reserva, sem necessidade de nova ou prévia notificação.**

Somente será possível eventual prorrogação de prazo após solicitação devidamente motivada da Empresa, e decorrente de fato a si não imputável, submetendo o pleito à análise e deliberação administrativa.

A reserva vigorará até decisão administrativa final proferida sobre a possibilidade real ou não do pleito da Empresa Requerente, que, se positiva, obrigará a Empresa Requerente a celebrar o respectivo **Contrato** em até 10 (dez) dias após sua comunicação.

A alteração de qualquer dos prazos acima estabelecido somente será possível após decisão administrativa motivada acerca da justificativa apresentada pela Empresa Requerente.

Amargosa, ____ de ____ de 20__

Secretário de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nome do Empresário
Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 13/02/2026, às 14:14, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000332712** e o código CRC **A4066E04**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00047920/2025-97

DECRETO (Nº 028/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de fevereiro de 2026, tendo como objeto a inexecução contratual, diante da não apresentação das certidões fiscais atualizadas, sem qualquer razão plausível.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seus Arts. 155 a 158, no Decreto nº 62 de 10 de agosto de 2023, especialmente em seus Arts. 158 a 160, no Contrato nº 084/2024, Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 028/2024.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações ao Contrato nº 084/2024, Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 028/2024, com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21, em face da empresa A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43.

Art. 2º. Nomeie-se os servidores LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO e SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 022 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 13/02/2026, às 16:01, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000333363** e o código CRC **B68FB463**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00002226/2026-21

DECRETO (Nº 029/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 029, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Auditoria do Funcionamento do Programa "Nota Amargosa Premiada", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 055, de 29 de setembro de 2025, que institui o Programa de Educação Fiscal "Nota Amargosa Premiada", com o objetivo de estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 055/2025, que prevê a participação de Comissão de Avaliação na garantia da transparência e fiscalização do processo dos sorteios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 187, de 08 de outubro de 2025, que regulamenta o Programa de Educação Fiscal "Nota Amargosa Premiada";

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Auditoria do Funcionamento do Programa "Nota Amargosa Premiada", doravante denominada Comissão de Auditoria, com a finalidade de auditar, monitorar e fiscalizar a execução e gestão do referido Programa, em conformidade com a Lei Complementar nº 055/2025 e o Decreto nº 187/2025.

Art. 2º. A Comissão de Auditoria terá as seguintes competências:

I – Auditar, de forma sistemática e contínua, os processos de adesão, cadastramento de notas fiscais, geração de números da sorte e realização dos sorteios do Programa "Nota Amargosa Premiada";

II – Verificar a estrita observância das normas e procedimentos

estabelecidos na Lei Complementar nº 055/2025 e no Decreto nº 187/2025, bem como em eventuais regulamentações complementares;

III – Avaliar a integridade, a segurança e a transparência dos sistemas eletrônicos utilizados para a gestão do Programa, incluindo a geração de números da sorte e a apuração dos resultados dos sorteios;

IV – Analisar a efetividade dos controles internos e dos mecanismos de fiscalização já existentes, propondo, quando necessário, ajustes e aprimoramentos;

V – Propor medidas e recomendações que visem à melhoria contínua da gestão, do controle fiscal, da segurança da informação e da transparência do Programa;

VI – Acompanhar a publicidade dos atos e resultados do Programa, garantindo que as informações sejam claras, acessíveis e tempestivas aos participantes e à população em geral;

VII – Elaborar relatórios periódicos de auditoria, contendo achados, conclusões e recomendações, a serem encaminhados ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI);

VIII – Atuar de forma preventiva, identificando potenciais riscos e vulnerabilidades no funcionamento do Programa e sugerindo planos de ação para mitigá-los.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A Comissão de Auditoria será composta pelos seguintes membros:

I – Naira Almeida de Souza Silva - Diretora de Tributos (presidenta);

II – Naedson Borges Silva - Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (Membro);

III – Francelle Ferretti Salvador - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Membro);

IV – Danillo Rogério dos Santos Régis - Superintendente de Inovação e Modernização do Serviços públicos Municipais (Membro);

IV – Marcelo Sales Souza Santos - Controlador (Membro).

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Auditoria, serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. A Comissão de Auditoria se reunirá ordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º. As deliberações da Comissão de Auditoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 6º. A Comissão de Auditoria poderá solicitar informações e

documentos a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. A Comissão de Auditoria poderá elaborar seu Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, as atribuições de seus membros e demais procedimentos operacionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A participação na Comissão de Auditoria será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI) prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão de Auditoria.

Art. 10. O Artigo 13 do Decreto Municipal 187, de 08 de outubro de 2025, e seus anexos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. *Os critérios para desempate, caso ocorra coincidência de números ou situações de dúvida, serão:*

I - Maior número de notas fiscais emitidas no intervalo de apuração anterior ao sorteio, conforme portaria regulamentar da SEAFI;

II - Maior idade do consumidor cadastrado, contando-se anos, meses e dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 13/02/2026, às 16:25, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000333413** e o código CRC **294BC9E1**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00002684/2026-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 2026 *



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa - Bahia,
CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

EDITAL Nº 001/002/2025/2026

Processo nº 2901007.00002417/2026-93

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 001/2025 E EDITAL 002/2025

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA
DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o EDITAL 001/2025 e EDITAL 002/2025 de 08 de Outubro de 2025, o resultado final publicado no dia 04 de dezembro de 2025, referentes ao Processo Seletivo para contratação de profissionais, em caráter temporário de excepcional interesse público, com a finalidade de compor quadro da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados no Anexo I, para avaliação médica e apresentação de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I - DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.
 - 1.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer na Superintendência de Gestão em Pessoas, situada no Valle Shopping, Centro, Amargosa, para procedimento de avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício da função, em data a ser designada individualmente para cada candidato, munidos dos exames complementares e respectivos resultados solicitados no item 10.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado de número 001/2025 e 002/2025, assim como de documento de identificação oficial com foto. Os candidatos serão convocados por meio de e-mail informado no momento da inscrição.
 - 1.2. Os Exames Complementares, mencionados no item anterior, deverão ser providenciados às expensas do Candidato.
 - 1.2.1. Somente serão aceitos exames realizados até **30 dias** (exames laboratoriais:

hemograma, sumário de urina e parasitológico de fezes) e até **6 meses** (exame de imagem: RX do Tórax. imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim.

1.2.2 Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e da função a ser exercida.

1.2.3. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **não será contratado**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **não será contratado**.

1.2.4. O candidato **deverá entregar**, juntamente com os documentos da contratação, o número do **cartão do SUS**, para que possa ser agendado avaliação médica, constante no item 1.1

II - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2. O candidato deverá comparecer até o dia 24 de fevereiro de 2026, no SAC Municipal do Município de Amargosa, localizado no Valle Shopping, situado na Av. Dr. Luis Sandes, Centro, Amargosa- Bahia, portando os documentos previstos no item 10.1.h do Edital do Processo Seletivo Simplificado – nº 001/2025.

2.2. O candidato que, na data prevista no item 2 deste Edital, não reunir os documentos requisitados e mencionados acima, não será contratado.

2.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento referidos no item 2 deste Edital inviabilizará a contratação do candidato. O não comparecimento do candidato para entrega dos documentos referidos no item 2 deste Edital, implicará a perda do direito à contratação.

2.4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato será contratado na data informada no item 2 deste Edital.

2.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação.

Amargosa - BA, 12 de Fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

***Republica-se por conter erro material** - Correção da publicação do Edital de Convocação do Processo Seletivo nº 001/2025 e nº 002/2025, publicado no dia 12 de fevereiro de 2026 - Diário Oficial do Município - Edição nº 4710.

ANEXO I
CONVOCAÇÃO EDITAL 001/2025 E EDITAL 002/2025
PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRA
TAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2025 E
EDITAL 002/2025)

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	MÉRCIA DE MORAES OLIVEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIA JOSÉ PINHO DE MELO
A ser designada	Até 24/02/2026	NADIANE SANTOS FERREIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	MYKELLY KAROLYNE BRANDÃO DA SILVA SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	IVANA KAROLINE SANTANA LIVRAMENTO
A ser designada	Até 24/02/2026	LUCILENE SILVA DE JESUS
A ser designada	Até 24/02/2026	RAISSA DAMASCENO SOUZA
A ser designada	Até 24/02/2026	JOSÉ COSME DE SOUZA SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	LILIAN BERTELLI BARRETO SALES
A ser designada	Até 24/02/2026	LUZIANE SANTANA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	VALDILENE SANTOS SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	ELIANA DOS SANTOS COSTA
A ser designada	Até 24/02/2026	MAIRA LISLANNE SANTOS DE JESUS
A ser designada	Até 24/02/2026	JÉSSICA DA SILVA BARRETO
A ser designada	Até 24/02/2026	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	GILVÂNIA SANTOS GUIMARÃES

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	CAROLAINÉ FELIX DE JESUS

A ser designada	Até 24/02/2026	JOSÉ CARLOS ARAUJO DE SOUZA
-----------------	----------------	------------------------------------

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	WANDERLEIA BISPO DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	ADELY DOS SANTOS SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	EMERSON CERQUEIRA RIBEIRO
A ser designada	Até 24/02/2026	LUANA DOS SANTOS CERQUEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	ELSIE SANTOS DE JESUS
A ser designada	Até 24/02/2026	NAYARA DE JESUS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	CAMILA SOUZA RIBEIRO

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA - 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ROCHA
A ser designada	Até 24/02/2026	KARLOS VYNICIUS TELES SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	CAMILA DOS SANTOS SILVA

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - HISTÓRIA - 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	DANIEL PEREIRA DA CRUZ
A ser designada	Até 24/02/2026	ANDRÉ LUÍS RODRIGUES SANTOS

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS -LÍNGUA INGLES- 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	GILSON SILVA GIL FERREIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	MYLENE SILVA E SILVA

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS - 20H EXERCÍCIO		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	CRISLANE NASCIMENTO MACHADO
A ser designada	Até 24/02/2026	POLLIANA GASPAR MENDES
A ser designada	Até 24/02/2026	EMERSON RODRIGUES DE SOUZA

FUNÇÃO: PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DO AEE - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	PALOMA TEIXEIRA REIS
A ser designada	Até 24/02/2026	LIVIA FIGUEIREDO BRANDAO ROCHA
A ser designada	Até 24/02/2026	WELLINGTON SANTANA DOS SANTOS

FUNÇÃO: MONITOR - LÍNGUA PORTUGUESA LIBRAS - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	JOSIAS ANRADE DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	JULIA MIDORI COSTA KINUKAWA
A ser designada	Até 24/02/2026	CAROLINE SILVA DE LIMA

FUNÇÃO: MONITOR - LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO
A ser designada	Até 24/02/2026	VINICIUS NOWAK BARRETTO SANTOS

FUNÇÃO: MONITOR - PEDAGOGIA - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	HELEN TAYLANE ALMEIDA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	RODINÉLIA DA SILVA SANTANA
A ser designada	Até 24/02/2026	LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIA LUIZA SANTOS REIS
A ser designada	Até 24/02/2026	RAISSA DAMASCENO SOUZA
A ser designada	Até 24/02/2026	ROSEMEIRE DE JESUS NASCIMENTO OLIVEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	ANGÉLICA BITENCOURT SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIA LARA QUEIROZ DOS SANTOS BRITO
A ser designada	Até 24/02/2026	MARY CARLA CARVALHO DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	DANIELA SOUZA NUNES COSTA

FUNÇÃO: MONITOR - MATEMÁTICA - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	REINALDO DE OLIVEIRA GALVÃO
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARCOS VINÍCIUS DE JESUS SANTOS FERREIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	OLGAILDES SANTANA SANTOS NETA
A ser designada	Até 24/02/2026	IRAN SILVA OLIVEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	ALINE DA SILVA COSTA
A ser designada	Até 24/02/2026	KEDNA ALEXA PEREIRA SOUZA
A ser designada	Até 24/02/2026	GABRIEL DA SILVA BARRETO
A ser designada	Até 24/02/2026	JEANDRO SOUZA SANTOS

FUNÇÃO: MONITOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	DANIEL NERY FARIAS
A ser designada	Até 24/02/2026	EDCARLA OLIVEIRA REIS
A ser designada	Até 24/02/2026	MARLON SOUZA DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	JOEL CARVALHO DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	SAMUEL DE ALMEIDA SANTOS

FUNÇÃO: MONITOR TEATRO (CULTURA E ARTE) - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	LUDYMILA SENA DOS SANTOS

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CLASSE - 40H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	JAILANE DA SILVA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	JULIA ROSA OLIVEIRA ALMEIDA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARCIA DOS SANTOS SANTANA
A ser designada	Até 24/02/2026	ANA CLAUDIA SANTOS SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	BEATRIZ SANTOS DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	LUIS FERNANDO DOS SANTOS DE BRITO
A ser designada	Até 24/02/2026	JANICE DOS SANTOS FONSECA
A ser designada	Até 24/02/2026	TATIANE SANTOS DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	ZENETE MOURA DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	EDLENE CORREIA SANTANA

A ser designada	Até 24/02/2026	MARILENE DOS SANTOS SOUZA
A ser designada	Até 24/02/2026	ADRIANA LUÍZA OLIVEIRA CERQUEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	GEISA CAROLINE DE SOUSA ARAÚJO

FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	ROSILDA MORAES DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	GEOVANA DE SOUZA SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	MARLY CARDOSO SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	INGRID CAROLINE SANTOS SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	LANDERSON NOGUEIRA OLIVEIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	ELIZANGELA DE JESUS BORGES
A ser designada	Até 24/02/2026	REIGIANE MAURÍCIA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	CLELIA CARVALHO DE SOUZA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE AEE - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	GRACELISE DOS SANTOS COELHO CARDOSO
A ser designada	Até 24/02/2026	JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	VÂNIA MOTA DOS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	MARILENE SILVA PEREIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	JOSENAIDE ALVES DA SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	LUDMILA DE ABREU PEREIRA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIANA DOS SANTOS DE JESUS VILAS BOAS

A ser designada	Até 24/02/2026	DANIELA CARDOSO SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	JOSIELE DA SILVA PEIXOTO
A ser designada	Até 24/02/2026	JUMARA SANTOS ALMEIDA

FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO- DEFICIÊNCIA FÍSICA - 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 24/02/2026	VANESSA ALMEIDA SOARES DA CRUZ
A ser designada	Até 24/02/2026	LETICIA SANDES DE ANDRADE SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	JULIANA DE JESUS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	LARISA RIBEIRO SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARCELO SANTOS ROCHA
A ser designada	Até 24/02/2026	LUANA DE JESUS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	FRANCIELE BARBOSA DOS SANTOS SILVA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIANA DE JESUS SANTOS
A ser designada	Até 24/02/2026	RICARDO SANTOS DE MOURA
A ser designada	Até 24/02/2026	MARIA EDUARDA MORAES PEIXOTO

FUNÇÃO: PROFESSOR DE AEE- DEFICIÊNCIA FÍSICA - 40H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO
A ser designada	Até 24/02/2026	ALEX JOSE DOS SANTOS

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA - 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO
-------------------------	------------------------------	------------------

A ser designada	Até 24/02/2026	RUTHIELY SANTOS ANDRADE
-----------------	----------------	--------------------------------

FUNÇÃO: MONITOR EDUCAÇÃO DO CAMPO - 20H

Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO
A ser designada	Até 24/02/2026	LEANDRO MOREIRA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 13/02/2026, às 10:29, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000332972** e o código CRC **6AB0C432**.

Referência: Processo nº 2901007.00002417/2026-93

SEI nº 00000332972

RESOLUÇÃO CMAS (Nº 002/2026)



Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – CMAS

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - CMAS que será Executado no quadriênio de 2026 a 2029”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 133, de 17 de julho de 2001, pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e em consonância com as proposições definidas na reunião ordinária de nº 02 realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, referente a ata nº 02/2026.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) do Município de Amargosa, referente ao período de 2026 a 2029, conforme apresentado pela gestão municipal e deliberado pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa – BA, 12 de fevereiro de 2026.

Gabryella Lomanto dos Santos de Souza
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

RESOLUÇÃO CMAS (Nº 003/2026)



Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – CMAS

“Dispõe sobre a aprovação da dilação de prazo por 90 (noventa) dias para o cumprimento dos itens não executados do Plano de Providências do Município de Amargosa-BA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 133, de 17 de julho de 2001, pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e em consonância com as proposições definidas na reunião ordinária de nº 02 realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, referente a ata nº 02/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que estabelece o Conselho Municipal de Assistência Social como instância deliberativa e de fiscalização, vinculando o repasse de recursos à existência de planos e ao controle social efetivo;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, que reafirma o papel dos Conselhos como instâncias deliberativas e de controle social do SUAS em cada esfera de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a dilação de prazo por 90 (noventa) dias para o cumprimento dos itens remanescentes e não executados do Plano de Providências elaborado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), por intermédio da Superintendência de Assistência Social (SAS), Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) e Central Estadual de Acolhimento (CEA), sob responsabilidade técnica da Supervisora Sandla Wilma de Barros Santos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa – BA, 12 de fevereiro de 2026.

Gabryella Lomanto dos Santos de Souza
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2660/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2660/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00002715/2026-83**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2660/2026**, para “**Aquisição de passagens terrestres interestaduais destinadas ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Amargosa**”, junto à empresa: **VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA, CNPJ 01.604.069/0001-97**, com valor global de **R\$ 730,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 13/02/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2026)



SEAFI.GAB

PORTARIA Nº 001/2026 - SEAFI

Estabelece as diretrizes financeiras, operacionais e o cronograma para a realização dos sorteios do Programa Nota Amargosa Premiada, instituído pela Lei Complementar nº 055/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 187/2025, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 187/2025, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 055/2025,
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes financeiras, técnicas e operacionais para a execução dos sorteios do Programa Nota Amargosa Premiada, com o objetivo de:

- I - Incentivar a exigência da emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e);
- II - Promover a educação e a cidadania fiscal;
- III - Reconhecer e premiar os cidadãos que contribuírem para o fortalecimento da arrecadação municipal.

CAPÍTULO II - DOS PERÍODOS DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO

Art. 2º Os sorteios do Programa Nota Amargosa Premiada serão realizados nas seguintes datas:

- I - Sorteio 1: 18/02/2026;
- II - Sorteio 2: 19/06/2026; e
- III - Sorteio 3: 23/12/2026.

Parágrafo único. Os sorteios deverão ser previamente divulgados e transmitidos ao vivo por rede social do município, conferindo ampla possibilidade participação, devendo ocorrer sempre sob supervisão da Comissão de Auditoria prevista no

Decreto nº 187/2025.

Art. 3º Participarão do sorteio os contribuintes cujas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) tenham sido emitidas no seguinte intervalo:

Data do Sorteio	Período base apuração para o sorteio
Sorteio 1: 18/02/2026	01/01/2025 a 31/01/2025
Sorteio 2: 19/06/2026	01/01/2025 a 10/06/2026
Sorteio 3: 23/12/2026	01/01/2025 a 15/12/2026

§1º Após a fase sorteio, ocorrerá detida auditoria das notas sorteadas, a fim de validar os requisitos exigidos na Lei Complementar 55/2025 e no Decreto municipal 187/2025.

§2º Após a fase de auditoria, a Secretaria municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional garantirá divulgação e contato com os contribuintes premiados, visando agendar data da premiação.

§2º O Programa Nota Premiada Amargosa abrangerá exclusivamente as notas fiscais de serviços (NFS-e) vinculadas à arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISSQN, sendo a inclusão das notas fiscais de mercadorias (ICMS) prevista para etapa posterior, mediante integração técnica com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4º Os resultados dos sorteios, com a identificação dos participantes contemplados, serão amplamente divulgados:

- I - No site oficial do Município de Amargosa;
- II - No Diário Oficial do Município (DOM);
- III - Nas redes sociais oficiais do município.

Parágrafo único. Os contemplados também serão comunicados diretamente pelos contatos informados em seu cadastro no Programa.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 5º Os participantes contemplados deverão apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a publicação no DOM, os documentos necessários para o recebimento dos

prêmios, incluindo:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Comprovante de inscrição no CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Dados bancários em nome próprio;

Parágrafo único. Os prêmios serão pagos por **transferência bancária**, mediante conferência e validação da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO V - DOS PRÊMIOS E DA ESTRUTURA DE CUSTEIO

Art. 6º Os valores dos prêmios estabelecidos para o exercício de 2026 em cada sorteio será de R\$10.000, (dez mil reais) a ser distribuído da seguinte forma:

- I - 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - 05 (cinco) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Parágrafo único. O prêmio de maior valor será sempre destinado ao contribuinte portador da nota premiada que acumular o maior número de notas fiscais emitidas em seu nome.

CAPÍTULO VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento dos prêmios correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente:

05.01-Secretaria Municipal de Adm, Finanças e Desenv. Institucional
Projeto/Atividade: 2015- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Adm, Finanças e Desenv. Institucional
Elemento de Despesa: 33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recurso: 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 8º O custeio do Programa será realizado com recursos provenientes da receita arrecadada com Imposto Sobre Serviço -ISS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da SEAFI.

Art. 9º O pagamento dos prêmios será efetuado exclusivamente por meio de conta bancária específica do Programa Nota Amargosa Premiada, assegurando a rastreabilidade e a transparência das operações financeiras.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI:

- I - Coordenar e supervisionar as ações necessárias à execução do Programa;
- II - Garantir a transparência, integridade e publicidade dos procedimentos;
- III - Manter sob guarda os registros contábeis e financeiros referentes aos prêmios.

Art. 11. Compete à Comissão Avaliadora:

- I - Homologar os sorteios e validar os resultados;
- II - Verificar a conformidade das notas fiscais sorteadas;
- III - Julgar eventuais recursos;

IV – Encaminhar à SEAFI o parecer conclusivo para pagamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Comissão de Auditoria, com manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa /BA, 13 de fevereiro de 2026.

JOANILDO BORGES DE JESUS
Secretário Municipal de Administração, Finanças
e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 13/02/2026, às 16:58, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000333500** e o código CRC **50086A3B**.

Referência: Processo nº 2901007.00002642/2026-20

SEI nº 00000333500

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2026

Processo 2901007.00002640/2026-31

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **19/02/2026**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/19>, **PNCP:** 13825484000150-1-000019/2026, **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de internet veicular e contratação de licença de pacote de dados móveis, destinados à implantação de conectividade em veículos oficiais do Município. Mediante Sistema de Registro de Preços. Informações através do e-mail: seafi.com@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2647/2026)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2647/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00001853/2026-45**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso III, c) da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2647/2026**, para “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA AO TERRENO DA CASCALHEIRA PARA AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE PARECER, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE LAVRA 2025.”, junto à empresa: **ECOSSANEAR, ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 07.831.483/0001-15**, com valor global de **R\$ 1.800,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 13/02/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00002443/2026-11; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2656/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/02/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** ANDERSON VINICIUS MAGALHAES DOS SANTOS, (CNPJ 62.825.655/0001-56), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "VINNY MAGALHÃES" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 23HH DO DIA 17/02/2026, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE O EVENTO - CARNAVAL CULTURAL " NAS BATUCADAS DA CIDADE JARDIM ", PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 053/2026 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR. **VALOR:** R\$ 22.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/05/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** ANDERSON VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00002256/2026-38; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2654/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/02/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** GL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, (CNPJ 22.634.142/0001-43), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "JUNIOR BASTOS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 19H DO DIA 16/02/2026, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE O EVENTO - CARNAVAL CULTURAL" NAS BATUCADAS DA CIDADE JARDIM", PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 053/2026 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR. **VALOR:** R\$ 30.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/05/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** FRANKLIN SILVA MAGALHÃES.

EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00002248/2026-91; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2652/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/02/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** 13.256.708 FÁBIO OLIVEIRA AMORIM, (CNPJ 13.256.708/0001-50), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "ORQUESTRA FANTOCHES" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 19H DO DIA 14/02/2026, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE O EVENTO - CARNAVAL CULTURAL " NAS BATUCADAS DA CIDADE JARDIM ", PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 053/2026 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR. **VALOR:** R\$ 7.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/05/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** FÁBIO OLIVEIRA AMORIM.

EXTRATO (CONTRATO Nº 010/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00002173/2026-49; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2649/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/02/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** JOSE DIAS PEREIRA DOS SANTOS, (CNPJ 48.026.859/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "BANDA MESADEZ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 23H DO DIA 14/02/2026, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE O EVENTO - CARNAVAL CULTURAL " NAS BATUCADAS DA CIDADE JARDIM ", PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 053/2026 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR. **VALOR:** R\$ 9.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/05/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** JOSÉ DIAS PEREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 011/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00002543/2026-48; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2657/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/02/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** CABORONGA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, (CNPJ 60.572.076/0001-13), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "RURAL ELÉTRICA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 16H DO DIA 17/02/2026, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE O EVENTO - CARNAVAL CULTURAL " NAS BATUCADAS DA CIDADE JARDIM ", PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 50.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/05/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** VERLANDO COSTA GOMES.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00101420/2025-16

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **16** dias do mês de **janeiro** de **2026**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 062/2023, de 10 de agosto de 2023 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025**, conforme ato publicado em **06/01/2026** e homologada em **10/02/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUAD MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.474.727/0001-95**, com sede na **Rua Siqueira Campos**, CEP: **45.020-800**, no Município de **Vitória da Conquista**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MILED AUAD BRANDÃO**, através de **contrato social**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **7.XXX.XXX-54** e CPF nº **969.XXX.XXX-68**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **aquisição de alimentação especial para atender as demandas das Ações Judiciais, mediante Sistema de Registro de Preços, Modo de Disputa Aberto e Fechado** para o município de Amargosa-Bahia, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote 2 - DIETAS ENTERAIS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIAIS

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	U.F.	MARCA	VALOR UNIT.
101888	1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, LIQUIDO, UTILIZADO POR PACIENTES COM Sonda	400	LITRO	NESTLÉ	R\$ 35,00

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1



		ENTERAL OU VIA ORAL. É UMA DIETA ENTERAL PADRÃO, NORMOCALÓRICA/NORMOPROTEICA / NORMOLIPÍDICA COM 1.5 KCAL POR ML OU 1500 KCAL EM UM LITRO. COMPOSTO POR 100% PROTEÍNA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: TETRA PACK 1L. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO 06 MESES). EXIGÊNCIA DE MARCA: ISOSOURCE 1.5 - NESTLÉ.				
99859	2	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, LÍQUIDO, UTILIZADO POR PACIENTES COM SONDA ENTERAL OU VIA ORAL. É UMA DIETA ENTERAL PADRÃO, NORMOCALÓRICA/NORMOPROTEICA / NORMOLIPÍDICA COM 1.2 KCAL POR ML OU 1200 KCAL EM UM LITRO. COMPOSTO POR 100% PROTEÍNA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: TETRA PACK 1L. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO 06 MESES). EXIGÊNCIA DE MARCA: ISOSOURCE 1.2 - NESTLÉ.	600	LITRO	NESTLÉ	R\$ 22,00



9886 9	3	LEITE NINHO ZERO LACTOSE. O NINHO ZERO LACTOSE FORTI+ NESTLÉ É UM PRODUTO A PARTIR DE UM COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO QUE CARREGA DIVERSOS NUTRIENTES, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E ESSENCIAIS PARA A NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS. LATA DE 380G. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. EXIGÊNCIA DE MARCA: NINHO ZERO LACTOSE - NESTLÉ.	100	LATA	NESTLÉ	R\$ 28,00
-----------	---	--	-----	------	--------	-----------

Valor total estimado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



demonstração de fatos supervenientes que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre anecessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 10 fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

AUAD MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICOS LTDA
Representante legal: MILED AUAD BRANDÃO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 8



Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 9



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00101420/2025-16

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **16** dias do mês de **janeiro** de **2026**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 062/2023, de 10 de agosto de 2023 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025**, conforme ato publicado em **06/01/2026** e homologada em **10/02/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.170.135/0001-91**, com sede na ua Imbui, 475, São Judas Tadeu. CEP: **45.204-247**, no Município de **Jequié -BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GILMARA CABRAL FERNANDES**, através de **contrato social**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **4.XXX.XXX-72** e CPF nº **933.XXX.XXX-72**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **aquisição de alimentação especial para atender as demandas das Ações Judiciais, mediante Sistema de Registro de Preços, Modo de Disputa Aberto e Fechado** para o município de Amargosa-Bahia, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote 3 – SUPLEMENTO NUTRICIONAL PEDIÁTRICO

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	U.F.	MARCA	VALOR UNIT.
97016	1	FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 1 A	350	LATA	ABBOTT	R\$ 98,40

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	10 ANOS DE IDADE, CONTENDO SIMBIÓTICO, ENRIQUECIDO COM DHA E ARA E BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 G CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EXIGÊNCIA DE MARCA: PEDIASSURE - ABBOTT			
--	---	--	--	--

Valor total estimado: R\$ 34.440,00 TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecedor no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 5



da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 10 fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
Representante legal: GILMARA CABRAL FERNANDES

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 7



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00101420/2025-16

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **16** dias do mês de **janeiro** de **2026**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 062/2023, de 10 de agosto de 2023 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025**, conforme ato publicado em **06/01/2026** e homologada em **10/02/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SALUD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.558.431/0001-00**, com sede na **Rua Italina Pereira Mota 99 loja 03**. CEP: **29.090-370**, no Município de **Vitória -ES**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria Julia Guido Benjamim**, através de **contrato social**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **3.XXXX-7** e CPF nº **094.XXX.XXX-12**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **aquisição de alimentação especial para atender as demandas das Ações Judiciais, mediante Sistema de Registro de Preços, Modo de Disputa Aberto e Fechado** para o município de Amargosa-Bahia, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote 1 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL PEDIÁTRICO

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	U.F.	MARCA	VALOR UNIT.
98868	1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA	160	LATA	APTAMIL SOJA 400 GR	R\$ 59,65

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1



		INFÂNCIA À BASE DE SOJA. A PARTIR DO 6º MÊS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 G CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE NA EMBALAGEM, E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EXEMPLO DE PRODUTOS: NAN SOJA, APTAMIL SOJA.			DANONE	
101889	2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 a 3 ANOS DE IDADE), CONTENDO PREBIÓTICOS, DHA e ARA . EMBALAGEM DE 800 G CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE NA EMBALAGEM, E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EXEMPLO DE PRODUTOS: APTANUTRI, NESTONUTRI, NAN LAC.	20	LATA	NESTONU TRI 800 GR NESTLE	R\$ 59,50
95239	3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, INSENTA DE LACTOSE E A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE DE VACA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA A LACTOSE, ERINQUECIDA COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 G CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE NA	90	LATA	NAN SL 400 GR NESTLE	R\$ 105,25

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



		EMBALAGEM.	DATA	DE			
		VALIDADE	MÍNIMA	DE	6		
		MESES. EXEMPLO		DE			
		PRODUTOS: NAN SL, APTAMIL SL.					

Valor total estimado: R\$ 20.206,50 Vinte mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 10 fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALUD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA
Representante legal: Maria Julia Guido Benjamim

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 8

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 041/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 041 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de Servidor municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sra.**ANDREIA RIBEIRO GOMES**, portadora do CPF 715.***.***-20, para o Cargo de **GERENTE DE LICITAÇÕES**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo CD-05, código SEAFI – 038.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 042/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 042 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de Agente de contratação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora a Srª Andreia Ribeiro Gomes, inscrita no CPF nº 715*** *-20 para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Amargosa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 043/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 043 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidora municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **EDINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF 025 ***.***-14, do Cargo de **VICE- DIRETORA** - Escola Municipal Almeida Sampaio, estabelecido pelo Decreto 081/2023 e Edital 01/2023, que tratam sobre o Processo Seletivo de Diretores e Vice-diretores escolares deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 043/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 043 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidora municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **EDINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF 025 ***.***-14, do Cargo de **VICE- DIRETORA** - Escola Municipal Almeida Sampaio, estabelecido pelo Decreto 081/2023 e Edital 01/2023, que tratam sobre o Processo Seletivo de Diretores e Vice-diretores escolares deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 043/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 043 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidora municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **EDINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF 025 ***.***-14, do Cargo de **VICE- DIRETORA** - Escola Municipal Almeida Sampaio, estabelecido pelo Decreto 081/2023 e Edital 01/2023, que tratam sobre o Processo Seletivo de Diretores e Vice-diretores escolares deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal